

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI Nº 21
DE 12 DE JANEIRO DE 2015

“Institui o programa ‘PROJOVEM NO CAMPO – SABERES DA TERRA’ – no âmbito de Município de Monte Alegre de Sergipe e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA “PROJOVEM NO CAMPO – SABERES DA TERRA”, no âmbito do Município de Monte Alegre de Sergipe, com o objetivo oferecer qualificação profissional e escolarização aos jovens agricultores familiares de 18 a 29 anos que não concluíram o ensino fundamental.

Art. 2º - Para o desenvolvimento e atendimento do “PROJOVEM NO CAMPO – SABERES DA TERRA”, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por tempo determinado, pelo Regime Jurídico Estatutário do Município e o previdenciário pelo Regime Geral da Previdência, profissionais de educação, para atender necessidades do programa, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e de outras legislações pertinentes, ficando criados, os cargos e vagas da área profissional afim, com a carga horária e remuneração assim definida no Anexo I desta Lei.

§ 1º - O período de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os Profissionais para atendimento do “PROJOVEM NO CAMPO – SABERES DA TERRA” deverão estar habilitados para atuar na área da educação.

§ 3º - As atribuições dos cargos são as estabelecidas na Resolução nº 11, de 16 de abril de 2014, editada pelo Ministério da Educação e demais legislações posteriores.

Art. 3º - A forma de contratação nos cargos descritos nesta lei, deverá obedecer aos critérios de processos seletivos simplificado a serem aplicados pela Municipalidade, na forma da legislação em vigor, especialmente, no que diz respeito à integração no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Quadro Especial de Servidores do Município, obedecidos à duração do Programa "PROJOVEM NO CAMPO – SABERES DA TERRA"

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando ao atendimento do "PROJOVEM NO CAMPO – SABERES DA TERRA", poderá firmar Termo de Convênio, Ajustes, Acordos e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento do mesmo, com qualquer esfera de Governo, inclusive com outros Municípios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento oriundo de Convênios/Repasse do Ministério da Educação efetuados à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos .

Monte Alegre de Sergipe, 12 de Janeiro de 2014.


ANTONIO FERNANDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO I

| FUNÇÃO | REMUNERAÇÃO | QUANT. |
|---|-------------|--------|
| Educador | | |
| Professor de Português, Língua Portuguesa | R\$1.253,32 | 1 |
| Professor de Ciências Humanas e da Natureza | R\$1.253,32 | 1 |
| Professor de História | R\$1.253,32 | 1 |
| Professor de Ciências Agrárias | R\$1.253,32 | 1 |